LEI Nº 5.008 - DE 06 DE MARÇO DE 2007

Autoriza a realizar obras em próprios de terceiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente lei, fica autorizado o Poder Executivo a efetuar despesas com a execução de obras referentes à pavimentação, e demais obras complementares, a serem realizadas no Parque de Exposições Agenor Lemos de propriedade da Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba (ARAP).

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder às alterações necessárias ao orçamento do corrente exercício, inclusive a abertura de crédito especial, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) usando como fonte de recursos aquelas previstas no § 1º, do art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos de Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos